



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

**Concessionária:** CEDAE

**Processo nº.:** SEI-220007/003233/2021

**Assunto:** Ofício CEDAE DPR n.º 204/2021

**Sessão:** 30/11/2021

#### RELATÓRIO

O presente processo foi inaugurado em razão do Ofício CEDAE DPR n.º 204/2021, datado de 25 de outubro de 2021, através do qual a Cedae pleiteia *a homologação do valor de remuneração pelo fornecimento de água a ser pago à Companhia reajustado pelo índice já concedido referente aos períodos 2020/2021 e 2021/202, no total de R\$ 1,87m<sup>3</sup>.*

Alega a requerente, em apertada síntese, que em 08/10/2021, foi dada publicidade ao reajuste tarifário concedido a Cedae, referente aos períodos de 2020/2021 e 2021/2022, no importe de 9,8649% (nove inteiros, oito mil, seiscentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento).

Todavia, com a entrada em vigor do Contrato de Interdependência da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em 11 de agosto de 2021, *parte desta área de aplicação do referido reajuste tarifário seguiu a determinação de concessão às empresas Aegea Saneamento e Iguá S/A.*

Por tais razões, com fundamento na cláusula 6.1 do Contrato de Interdependência, a requerente entende que deveria haver o repasse do índice de 9,8649% ao contrato de fornecimento de água da Cedae para às Concessionárias, ajustando a tarifa de R\$ 1,70/m<sup>3</sup> para R\$ 1,87/m<sup>3</sup>.

Uma vez inaugurado o processo, a Secretaria Executiva, por meio do Of. AGENERSA/SCEXEC SEI N.º 963/2021, informou sobre sua tramitação e oportunizou à CEDAE nova manifestação.

Após, encaminhamento à Capet pela Secex para conhecimento e análise do valor de remuneração pelo fornecimento de água a ser pago à Cedae, reajustado pelo índice já concedido referente aos períodos 2020/2021 e 2021/2022, no total de R\$ 1,87/m<sup>3</sup>.

Em seguida, nova manifestação da Secex informando que o Of. CEDAE DPR n° 204/2021 passou por análise e deliberação do Conselho Diretor na 29ª Reunião Interna de 29/10/21(...).

Na 29ª Reunião Interna do corrente ano, o Conselho Diretor assim decidiu:

(...) CEDAE SEI-220007/003233/2021 - Ofício CEDAE DPR N 204/2021, de 25 de outubro de 2021. REAJUSTE DE TARIFA ANUAL. Considerando que o ofício CEDAE DPR N.204/2021 enviado em 25 de Outubro de 2021 informa a AGENERSA sobre o alinhamento entre as Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e o Preço da Água no atacado a ser fornecida pela CEDAE as concessionárias; Considerando que a Agenersa deliberou e publicou a recomposição inflacionária conforme publicação no DO de 08/10/2021 no valor de 9,8649%; Considerando que o Governo do Estado do Rio de Janeiro concedeu os serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de esgotos do bloco 1, 2 e 4; Considerando que a CEDAE será a fornecedora de água no atacado através do Contrato de Interdependência; Considerando que o Contrato de Interdependência vincula, através da cláusula 6.1, que o reajuste da tarifa dos serviços deverá ser concomitante com o preço da água no atacado; Considerando que a população do Rio de Janeiro deve ser preservada de desalinhamento tarifários praticados entre os blocos concedidos e não concedidos, sobretudo durante a transição dos serviços. Resolve: Que a Concessionária deverá considerar o preço da Água no atacado recomposta pelo mesmo índice inflacionário apurado e aprovado pela AGENERSA conforme DO de 08/10, em 9,8649%, alterando o valor de R\$1,70m<sup>3</sup> para R\$ 1,87m<sup>3</sup>; Que a Concessionária deverá praticar as tarifas vigentes determinadas pela Agenersa conforme publicação do D.O. de 08 de Outubro de 2021; E, portanto, por unanimidade, com todos os membros de seu Conselho Diretor presentes, homologa o valor de remuneração pelo fornecimento de água a ser pago à Companhia, reajustado pelo índice concedido referente aos períodos 2020/2021 e 2021/2022, no total de R\$ 1,87/m<sup>3</sup>, autorizando sua implementação imediata. (...)

Após a deliberação foram juntadas aos autos minutas dos ofícios às Concessionárias dando ciência do teor da deliberação constante da Ata da 29ª RI, posteriormente encaminhadas por meio dos Ofícios NA 110, NA 111 e NA 113.

A Capet emitiu o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 141/2021 e assim concluiu:

3. Esta CAPET entende que o reajustamento pleiteado é devido, pois se trata de uma adequação de um componente de quadro tarifário não contemplado pelo alinhamento anterior, mas que possui implicações objetivas e mensuráveis, caracterizadas em eventual desequilíbrio econômico-financeiro em favor das novas concessionárias;

Isto posto, sugerimos:

☐a) Homologação do percentual de 9,8649% para reajustamento da tarifa de água fornecida pela CEDAE às novas concessões;

b) Homologação da tarifa em R\$ 1,87.

O processo foi encaminhado pela Chefia de Gabinete da Presidência para manifestação da Procuradoria da AGENERSA, que proferiu parecer n° 147/2021 opinando nos seguintes termos:

Considerando a publicação no DO, de 03 de novembro de 2021, página 11, da Ata de Reunião Interna, de 29 de outubro de 2021, na qual o Conselho Diretor da Agenersa deliberou, por unanimidade, "Que a concessionária deverá considerar o preço da Água no atacado recomposta pelo mesmo índice inflacionário apurado e aprovado pela Agenersa conforme D.O de 08/10, em 9,8649%, alterando o valor de R\$1,70 m<sup>3</sup> para R\$1,87% ; Que a Concessionária deverá praticar as tarifas vigentes determinadas pela Agenersa conforme publicação do D.O de 8 de outubro de 2021; E, portanto, por unanimidade, com todos os membros de seu Conselho Diretor presentes, homologa o valor de remuneração pelo fornecimento de água a ser pago à

*Companhia, reajustado pelo índice concedido referente aos períodos 2020/2021 e 2021/2022, no total de R\$1,87/m3, autorizando sua implementação imediata"; (doc. SEI 24367478)*

*Considerando a manifestação da Capet no sentido da sugestão de elaboração de termo aditivo para modificação da cláusula contratual 28 (DO REAJUSTE) mencionada, e propõe uma redação nova que toma como referência para o próximo reajuste a partir de 01/11/2022.*

*Outrossim, e em face do que foi deliberado à CEDAE, a Procuradoria da Agenersa esclarece que eventual alteração contratual deverá ser realizada por intermédio de processo administrativo próprio com a devida instrução e demonstração da incidência de hipóteses técnicas que justifiquem a alteração.*

Ato seguinte, por meio do Of. AGENERSA/CONS-01 SEI N°7, foi aberto prazo para apresentação das razões finais para Cedae.

É o relatório.

**Rafael Carvalho de Menezes**

Conselheiro Presidente Relator

Rio de Janeiro, 01 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25643142** e o código CRC **104C73E5**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003233/2021

SEI nº 25643142

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 8/2021/CONS-01/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/003233/2021**

**INTERESSADO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**Concessionária: CEDAE**

**Processo nº.: SEI-220007/003233/2021**

**Assunto: Ofício CEDAE DPR n.º 204/2021**

**Sessão: 30/11/2021**

**VOTO**

Cuida-se de processo instaurado para apreciar o pleito da CEDAE, formulado pelo Ofício CEDAE DPR N.º 204/2021, de 25 de outubro de 2021, no que tange a aplicação do reajuste no percentual de 9,8649% (nove inteiros, oito mil, seiscentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento) na tarifa de água fornecida aos blocos I, II e IV, em função da recomposição tarifária pelo IPCA para os períodos de 2020/2021 e 2021/2022, passando de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por metro cúbico, para R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por metro cúbico de água.

Antes de adentrar na análise, registre-se o pedido de vista da Concessionária Aegea, deferido conforme Of. AGENERSA/SCEEXEC SEI nº 1054/2021 e a apresentação das razões finais da CEDAE, por meio do Ofício DPR nº 470/2021, ratificando os termos do pleito inicial.

O pedido da CEDAE é motivado pelo acordo firmado entre Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Companhia, em 30 de setembro de 2021, por meio do qual restou pactuada a aplicação dos reajustes tarifários da CEDAE no importe de 9,8649% (nove inteiros e oito mil, seiscentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento), referente aos períodos de 2020/2021 e 2021/2022 - valor inferior ao do cálculo inicialmente apresentado como variação do IPCA. O referido acordo foi submetido a homologação pelo Conselho Diretor da Agenera que, após o fazer liminarmente em Reunião Interna, referendou a homologação na Sessão Regulatória Extraordinária realizada em 06 de outubro de 2021 (vide processo regulatório n.º SEI-220007/001542/2021).

Todavia, tendo em vista a realização de processo licitatório para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do Rio de Janeiro, onde foram arrematados os blocos I e IV pela Aegea Saneamento e o bloco II pela Iguá S.A., bem como a premente licitação do bloco III, os serviços anteriormente prestados pela CEDAE passaram a ser prestados diretamente pelas novas concessionárias, restando à CEDAE a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e remuneração pelo respectivo serviço.

O Contrato de Interdependência traz a previsão de repasse, pelas Concessionárias detentoras de cada bloco à CEDAE, do valor correspondente a R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por metro cúbico de água fornecido, bem como impõe a implementação de reajustes ao valor fornecido por metro cúbico na "mesma ocasião de implementação do reajuste das tarifas de água e esgoto cobradas pela CONCESSIONÁRIA" (vide Cláusula 6<sup>1</sup>).

Um vez tendo ocorrido atualização do valor da tarifa, onde um dos componentes é o valor a ser repassado à CEDAE pelo fornecimento de água aos blocos, por uma questão de necessidade de promover o alinhamento tarifário e com o fim de evitar enriquecimento ilícito pelas Concessionárias que estão assumindo a gestão da operação em cada bloco ou desequilíbrio econômico financeiro favorável a estas, necessário se faz promover atualização do valor do repasse na mesma proporção, ou seja, aplicando o índice homologado no âmbito do processo regulatório n.º SEI- 220007/001542/2021.

Em razão disso, na Reunião Interna ocorrida em 29 de outubro de 2021, o Conselho Diretor concedeu o reajuste pleiteado, majorando a tarifa a ser repassada para o valor de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por metro cúbico de água fornecida, tal como consta abaixo:

*(...) CEDAE SEI-220007/003233/2021 - Ofício CEDAE DPR N 204/2021, de 25 de outubro de 2021. REAJUSTE DE TARIFA ANUAL. Considerando que o ofício CEDAE DPR N.204/2021 enviado em 25 de Outubro de 2021 informa a AGENERSA sobre o alinhamento entre as Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e o Preço da Água no atacado a ser fornecida pela CEDAE as concessionarias; Considerando que a Agenera deliberou e publicou a recomposição inflacionária conforme publicação no DO de 08/10/2021 no valor de 9,8649%; Considerando que o Governo do Estado do Rio de Janeiro concedeu os serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de esgotos do bloco 1, 2 e 4; Considerando que a CEDAE será a fornecedora de água no atacado através do Contrato de Interdependência; Considerando que o Contrato de Interdependência vincula, através da clausula 6.1, que o reajuste da tarifa dos serviços deverá ser concomitante com o preço da água no atacado; Considerando que a população do Rio de Janeiro deve ser preservada de desalinhamento tarifários praticados entre os blocos concedidos e não concedidos, sobretudo durante a transição dos serviços. Resolve: Que a Concessionaria deverá considerar o preço da Água no atacado recomposta pelo mesmo índice inflacionário apurado e aprovado pela AGENERSA conforme DO de 08/10, em 9,8649%, alterando o valor de R\$1,70m<sup>3</sup> para R\$ 1,87m<sup>3</sup>; Que a Concessionária deverá praticar as tarifas vigentes determinadas pela Agenera conforme publicação do DO de 08 de Outubro de 2021; E, portanto, por unanimidade, com todos os membros de seu Conselho Diretor presentes, homologa o valor de remuneração pelo fornecimento de água a ser pago à Companhia, reajustado pelo índice concedido referente aos períodos 2020/2021 e 2021/2022, no total de R\$ 1,87/m<sup>3</sup>, autorizando sua implementação imediata. (...)*

Há de se ressaltar que a CAPET promoveu a devida análise do pleito, apresentando, através do Parecer AGENERSA/CAPET n.º 141/2021, cálculos que corroboram com o pedido formulado pela CEDAE, motivo porque opinou pela homologação do percentual de 9,8649% (nove inteiros, oito mil, seiscentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento) e, por conseguinte, pela homologação da tarifa em R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos).

Também em manifestação, a i. Procuradoria desta Agência pontuou não haver controvérsia sobre o reajuste:

*O Reajuste é um mecanismo para garantir a manutenção e/ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem por objetivo a recomposição do valor nominal da moeda, corroído pela inflação com o decurso do tempo. Seu fim, portanto, não é alterar as*

*condições avençadas, mas, ao revés, mantê-las, garantindo que o valor real da moeda seja mantido ao longo de toda a execução do contrato, através da aplicação de índices setoriais (ou geral, caso este não exista), em períodos anuais, não se consubstanciando como aumento, razão pela qual sua formalização prescinde de termo aditivo, podendo se dar, em tese, por simples apostilamento. É importante notar, no entanto, que não obstante tratar-se de mecanismo que visa a preservação da equação econômico-financeira, sua aplicação só será possível caso esta esteja expressamente prevista no Edital e no Contrato que a originou, tendo em vista que o reajuste é matéria contratual, cuja autorização de feitura se deu por lei, sendo, portanto, direito disponível, podendo ser inclusive objeto de negociação ou renúncia entre as partes. Conforme estabelecido no relatório supra, presente estão as previsões contratuais para aplicação de reajuste ao Contrato em epígrafe. Assim, havendo previsão expressa e tendo a Contratada se manifestado no sentido de fazer valer o direito a que faz jus, não nos parece haver controvérsia acerca da previsão de reajuste.*

O que se pretende no presente é o realinhamento entre as Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e o Preço da Água no atacado a ser fornecida pela CEDAE às concessionárias, no percentual de 9,8649% já homologado em favor da CEDAE no âmbito do processo regulatório n.º SEI-220007/001542/2021, mas que, em razão da nova configuração contratual para a prestação dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos nas regiões definidas nos contratos de concessão, não foi repassado ao serviço de produção de água.

Nesse sentido, o pleito da CEDAE para o fornecimento de água no atacado, consoante informação da área técnica, restabelece a equivalência do percentual de 9,8649% de reajuste já deferido em favor da própria Companhia no serviço de abastecimento, pois, do contrário geraria uma situação de enriquecimento sem causa em favor das concessionárias, posto que hoje prestam o serviço de distribuição de água praticando a tarifa já reajustada.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Ratificar a homologação do valor de R\$ 1,87 ( um real e oitenta e sete centavos ), como remuneração pelo fornecimento de água a ser pago à CEDAE pelas Concessionárias detentoras dos blocos;
2. Encerrar o presente processo.

É como voto.

**Rafael Carvalho de Menezes**

Conselheiro Presidente Relator

<sup>1</sup> "6.1. Pelo fornecimento de água entregue nos pontos de entrega previstos na subcláusula 7.1, conforme as especificações do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDAE o valor de R\$ 1,70/m<sup>3</sup> de água, reajustado até o término do quarto ano da CONCESSÃO, o qual será medido e faturado em periodicidade mensal.

( ... )

O valor devido pelo fornecimento de cada m<sup>3</sup> (metro cúbico) de água potável será reajustado pela AGÊNCIA

REGULADORÁ a cada período de 12 (doze) meses, na mesma ocasião de implementação do reajuste das tarifas de água e esgoto cobradas pela CONCESSIONÁRIA, e observará a seguinte fórmula paramétrica:

$PREÇO a = PREÇO a-1 * IRC$

Em que:

- PREÇO a: Preço da água a ser calculado.
- PREÇO a-1: Preço da água vigente no ano anterior.
- IRC: Índice de Reajuste Contratual ( ... )"



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25645287** e o código CRC **718D7C9F**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. \_\_\_\_, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CEDAE**  
– Ofício  
CEDAE  
DPR n.º  
204/2021

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. **SEI-220007/003233/2021**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Ratificar a homologação do valor de R\$ 1,87 ( um real e oitenta e sete centavos ), como remuneração pelo fornecimento de água a ser pago à CEDAE pelas Concessionárias detentoras dos blocos.

**Art. 2º.** Encerrar o presente processo.

**Art. 3º.** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**



Conselheiro

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**

Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 10/12/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 10/12/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 13/12/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25646021** e o código CRC **E8EABADF**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003233/2021

SEI nº 25646021

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6458

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD  
Vogal

Id: 2362188

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4337  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007721 RE-  
GISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.097/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar penalidade de multa à CEDAE, no valor correspondente a 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à prática da infração (03/10/2018), pelo descumprimento do parágrafo primeiro do Artigo 6º e do Artigo 31, ambos da Lei 8.987/95 c/c o Artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015 e o Artigo 15, inciso II, da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016;

**Art. 2º** - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016;

**Art. 3º** - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail);

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro

Id: 2362189

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4338  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**SOLICITAÇÃO DE APOIO E ENCAMINHAMENTO  
DE DOSSIE, PELA VIVA COSME VELHO,  
SOBRE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA  
DE SANEAMENTO DE PARTE DA ZONA SUL  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTAÇÃO  
ELEVATÓRIA PARAFUSO/INTERCEPTOR  
OCEÂNICO, NO POSTO 5 DE COPACABANA,  
COM REFLEXOS NA POLUIÇÃO DA BAÍA DE  
GUANABARA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000274/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Determinar o encerramento do processo sem aplicação de penalidade à CEDAE, tendo em vista que não foi verificada falha na prestação de serviço, bem como que a Concessionária esclareceu, de forma satisfatória, as sugestões apresentadas pela Fundação Rio-Águas.

**Art. 2º** - Encaminhar ofício às entidades interessadas no presente informando a conclusão do feito.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro

Id: 2362190

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4339  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CEDAE - REGULAMENTAÇÃO PELA AGE-  
NERSA DA LEI ESTADUAL Nº 7.810/2017 E  
DECRETO Nº 47.208/2020.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001150/2020, por unanimidade,

**CONSIDERANDO:**

- a promulgação do Decreto Estadual nº 47.208/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.810/2017, que trata da cobrança de Tarifa Social pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE aos Grêmios Recreativos Escolas de Samba - GRES;

- a edição da Instrução Normativa AGENERSA nº 81/2020, que regulamenta, no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, a aplicação do Decreto nº 47.208/2020;

- que, até o presente momento, não houve a concessão do benefício tarifário aos GRES, ou seja, os efeitos do Decreto não alcançaram nenhuma agremiação que apoie programas de contrapartida social;

- as manifestações da CEDAE quanto a possíveis pluralidades de metodologias de faturamento, advindas da interpretação dos comandos da Instrução Normativa nº 81/2020 e as dificuldades observadas quando da implementação do Decreto e da norma regulatória;

- que não há necessidade de alteração no Decreto Estadual nº 47.208/2020 para sua efetiva aplicação, já que o referido Decreto já alcançaria as Concessionárias sucessoras da CEDAE;

- a Lei Nacional de Saneamento, Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, em seu Artigo 23, no qual dispõe sobre a concessão de benefício tarifário pelas Agências Reguladoras;

- a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

- o cunho social da legislação, que visa fomentar o acesso à iniciação da prática esportiva gratuita, na forma de contrapartida social, e a divulgação do esporte-educação na formação das pessoas e caminho para o exercício pleno da cidadania;

- que a eficácia da aplicação do Decreto tende a alcançar inúmeras famílias que, atualmente, vivem em condição de pobreza, através dos programas sociais beneficiados pelo desconto tarifário;

- as crises econômicas e sociais que atingem toda a sociedade, agravadas pela pandemia do coronavírus;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Determinar a edição de Instrução Normativa a fim de alterar o parágrafo único do Artigo 1º, passando a constar '§ 1º e para incluir o § 2º no mesmo Artigo da Instrução Normativa AGENERSA nº 81/2020, passando a constar nova redação, nos seguintes termos:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - Considera-se Tarifa Social, para os efeitos desta Instrução Normativa, o benefício, na forma de desconto, com base na tarifa domiciliar, conta mínima, constante do quadro tarifário da CEDAE e/ou das Concessionárias que vierem a sucedê-la, nas modalidades tarifa 'A' e tarifa 'B', na conta de água e esgoto.

§ 2º - O percentual de desconto, a ser aplicado em cada faixa tarifária, será estimado a partir do valor da tarifa social, instituída pelo Decreto 25.438/1999, em complemento da Progressividade Tarifária, considerando o valor para cada unidade de consumo dividido pelo volume mensal de água, estimado em 6 m³ por unidade".

**Art. 2º** - Homologar os percentuais do benefício tarifário, na forma de desconto, a incidir nas Tarifas dos Grêmios Recreativos Escola de Samba - GRES, para fins de determinação da Tarifa Social GRES, conforme cálculos elaborados com base na metodologia ora aprovada, conforme quadro tarifário, atualizado pela CAPET, a seguir:

**Art. 3º** - Determinar que a CEDAE e/ou as Concessionárias que vierem a sucedê-la, sem prejuízo dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa AGENERSA nº 81/2020, comprove, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, sua adequação quanto ao disposto no Artigo 7º e no parágrafo único do Artigo 9º da referida normativa.

**Art. 4º** - Determinar que a CEDAE e/ou as Concessionárias que vierem a sucedê-la, apresente, durante o período de 01 (hum) ano, a contar da publicação da presente Deliberação, Relatórios Trimestrais contendo lista dos GRES que solicitaram o benefício da Tarifa Social junto à empresa e sua motivação para o aceite ou negativa do pedido. No caso de concessão do benefício, informar, no mínimo, quais GRES estão sendo beneficiados, a área de incidência da tarifa ('A' ou 'B'), os volumes mensais consumidos e os respectivos valores faturados, a fim de se avaliar o efetivo cumprimento do Decreto e a obtenção de dados para reequilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 5º** - Determinar que a CEDAE e/ou as Concessionárias que vierem a sucedê-la, efetue a inclusão, nos balancetes mensais, na classe de Receitas, da rubrica "Tarifa Social".

**Art. 6º** - Determinar que possíveis recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, decorrentes da aplicação da Tarifa Social aos Grêmios Recreativos Escolas de Samba, sejam realizadas na próxima Revisão Quinquenal da CEDAE e/ou das Concessionárias que vierem a sucedê-la.

**Art. 7º** - Determinar que a Secex envie Ofício à LIESA, informando acerca do inteiro teor da presente Decisão, bem como solicite, no bojo do Ofício, que a Liga Independente informe às Escolas de Samba sobre a possibilidade de concessão do benefício tarifário.

**Art. 8º** - Determinar que a Secex envie Ofício ao Poder Concedente, informando acerca do inteiro teor da presente Decisão.

**Art. 9º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

(Voto manifestado na Sessão Regulatória de 28 de outubro de 2021)

Id: 2362191

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**INQUÉRITO CIVIL P.JDC Nº 227/2020 - CE-  
DAE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO  
REGULAR DE ÁGUA NA RUA ARTUR  
SANTOS, Nº 594, BAIRRO DE CAMPO GRAN-  
DE.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001294/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (14/01/2020), pela violação do art. 3º da Lei nº 12.527/2011<sup>[14]</sup>, dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95<sup>[15]</sup> e do art. 2º do Decreto nº 45.344/2015<sup>[16]</sup>.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

**Art. 3º** - Determinar a expedição de ofício 4º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro

Id: 2362192

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CEDAE - OFÍCIO CEDAE DPR Nº 204/2021.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003233/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Ratificar a homologação do valor de R\$ 1,87 ( um real e oitenta e sete centavos ), como remuneração pelo fornecimento de água a ser pago à CEDAE pelas Concessionárias detentoras dos blocos.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro

Id: 2362193

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG - FISCALIZAÇÃO  
TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS  
DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG PARA O  
ANO DE 2018.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.182/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária CEG comprovou, perante a AGENERSA, os investimentos físicos e financeiros realizados no ano de 2018.

**Art. 2º** - Considerar que as metas econômico-financeiras dos investimentos aprovados para o ano de 2018, conforme Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.303/2017, foram cumpridas pela Concessionária CEG.

**Art. 3º** - Determinar que o presente processo seja remetido para a IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG, que se encontra em fase de Embargos nesta AGENERSA.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro

Id: 2362194

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**OCORRÊNCIA Nº 2020009507 - COBRANÇA  
INDEVIDA DE SERVIÇOS DO "PLANO DE AS-  
SISTÊNCIA A GÁS", NUNCA CONTRATADOS  
PELO CLIENTE - POSSÍVEL DESCUMPRIMEN-  
TO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº  
3.849/2019, QUE VEDA A COBRANÇA DE  
"SERVIÇOS TERCEIROS" NAS FATURAS DAS  
CONCESSIONÁRIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000959/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à concessionária CEG a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (01/08/2019), pela violação da Cláusula Primeira, § 3º, do Contrato de Concessão, do art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.795/2019, e do art. 39, III, do CDC.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE e CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

**Art. 3º** - Determinar instauração de processo regulatório para averiguar o devido cumprimento do art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.795/2019 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.849/2019 pelas concessionárias CEG e CEG-RIO, considerando a cobrança indevida do "Plano de Assistência de Gás" no presente caso, a fim de averiguar se o serviço vem sendo indevidamente cobrado também a outros clientes.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro

Id: 2362196

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CONSULTA DA CEG E DA CEG-RIO QUANTO  
À POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DOS  
DÉBITOS DOS USUÁRIOS, DEVIDO AOS IM-  
PACTOS DA PANDEMIA NAS FAMÍLIAS E EM-  
PRESAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001322/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Determinar o encerramento da presente consulta, por não haver óbice no parcelamento dos créditos dos usuários pela Concessionária, e não cabendo a esta agência obstaculizar tal iniciativa.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro

Id: 2362197

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG VE-  
RIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE  
FISCALIZAÇÃO P-028/2020 E TERMO DE NO-  
TIFICAÇÃO Nº 008/2020.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001346/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Impor à Concessionária CEG-RIO a penalidade de advertência quanto às irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização CAENE E-028/20 e Termo de Notificação TN-008/20, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva e à CAENE que promovam o levantamento de casos similares, para análise e orientação deste Conselho Diretor.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro

Id: 2362198



Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 17/12/2021  
PÁGINA 10 - 2ª COLUNA

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 227/2020 - CEDAE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA NA RUA ARTUR SANTOS, Nº 594, BAIRRO DE CAMPO GRANDE.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4340 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CEDAE - OFÍCIO CEDAE DPR Nº 204/2021.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4341 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG PARA O ANO DE 2018.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4342 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 10 - 3ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

OCORRÊNCIA Nº 2020009507 - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DO "PLANO DE ASSISTÊNCIA A GÁS", NUNCA CONTRATADOS PELO CLIENTE - POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.849/2019, QUE VEDA A COBRANÇA DE "SERVIÇOS TERCEIROS" NAS FATURAS DAS CONCESSIONÁRIAS.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4344 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSULTA DA CEG E DA CEG-RIO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DOS USUÁRIOS, DEVIDO AOS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS FAMÍLIAS E EMPRESAS.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4345 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-028/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4346 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 11 - 1ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG (01/11/2021).

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4347 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 12 - 1ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG RIO (01/11/2021)

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4348 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 14 - 1ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG (01/12/2021).

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4349 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 14 - 2ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG RIO (01/12/2021).

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4350 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

D.O. DE 20/12/2021  
PÁGINA 5 - 2ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG RIO PARA O ANO DE 2018.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4343 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Id: 2363885

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE  
DE 23.12.2021

Com base no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista a solicitação feita pela Contratada, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, nos termos do Processo Administrativo nº SEI-220011/000447/2020, resolve apostilar a diferença relativa à correção do INPC, com base na Cláusula Nona, Parágrafo Nono do contrato, correspondente ao período de 10/2020 a 09/2021, celebrado com a empresa Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), contemplando a aquisição e instalação de novas licenças para os Entes que ainda passarão a integrar a REDESIM, bem como a instalação de novas versões do Sistema REGIN com extensão de Garantia das Licenças de Usos já adquiridas anteriormente pela JUCERJA, abrangidas também as Manutenções Corretivas, Treinamentos de Reciclagem e Suporte Técnico, para os Órgãos Integrantes da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios - REDESIM, dos quais são membros integrantes: JUCERJA, Receita Federal, SEFAZ, CBMRJ - Corpo de Bombeiros, INE, VISA-RJ, todas as Prefeituras do Estado, Ministério Público do Estado (Área Ambiental) e SEFAZ/SEPLAG (logística e Compras Públicas que se estenderá para todos os Municípios), bem como demais órgãos interessados a participar, no futuro, da integração da REDESIM. O presente apostilamento tem o valor total de R\$ 110.133,84 (cento e dez mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Id: 2364037

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2000 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350034/002056/2021, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 19 de novembro de 2021, o servidor: CB PM RG 104.777 Mario Cesar De Oliveira Silva Junior ID: 5035965-7, do 17ºBPM, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 052/2019, oriundo do Processo nº SEI-350192/000963/2020, firmado com a empresa ABORGAMA DO BRASIL.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;  
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;  
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;  
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;  
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;  
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.  
Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;  
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.  
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2363745

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2059 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350192/002529/2021, o qual indica servidores para a designação de Gestor e Gestor Substituto para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a contar do dia 16 de Dezembro de 2021 o servidor MAJ PM RG 80.976 Ivo Emídio Santos Da Silva Meznerovicz, ID: 4189361-1, do COE, como Gestor do instrumento contratual nº110/2021, oriundo do Processo Administrativo SEI-35/060/005288/2019, firmado com a empresa RGM COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e o MAJ PM RG 77.565 Wagner Gomes De Sá, ID: 0592858-3, do COE, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;  
II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;  
III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;  
IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;  
V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;